



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.728.081/0001-37, localizada na RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N, CENTRO, CANHOBA / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06/2021, de 04 de janeiro de 2021. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sobre o **Nº 04/2017** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na **locação de veículo automotivo tipo sedan, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Canhoba/ SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL** sobre o **Nº 04/2017**, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 08 de março de 2017, onde teve como contratado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, conforme **Contrato Nº 07/2017**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que é indispensável a locação do veículo e que o mesmo houve reajuste tendo em vista encontrava-se defasado, sendo que o valor atual é praticado no mercado sem nenhum abuso, atendendo assim as leis, requer, dentre outras atribuições, analisar os elementos necessários para sua locação, atendendo as normas da Lei n. 8.666/93 e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

Canhoba / SE, 17 de fevereiro de 2021.

Kleones R. Santos Gões

KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÕES

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Clelmasio Santos de Matos

CLEMASIO SANTOS DE MATOS

Membro

Meirelene Silva Castro Gonzaga

MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Canhoba / SE, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.081/0001-37, localizada na Rua Jackson de Figueiredo, S/N, Centro, Canhoba / SE, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO Nº 07/2017**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2017**, firmado entre a Câmara Municipal de Canhoba / SE e empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital do Pregão, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem envidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA / SE**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. [...]"

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

Canhoba / SE, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº 09/2021

ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017 - LOCAÇÃO VEÍCULO

OBJETO: ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA – SERGIPE.

ANÁLISE JURÍDICA:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica Termo Aditivo ao contrato nº 07/2017, que trata da locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canhoba/SE.

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato; - houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação
- for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; - estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente” (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação,”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.


Essas disposições são muito importantes, pois tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se com o exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Incumbe a esta Assessoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela regularidade dos atos praticados.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Canhoba/SE, 24 de fevereiro de 2021


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo referente ao QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 07/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Canhoba / SE, e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, conforme faculta o art. 57, inciso II a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, perfazendo um total global de R\$ 33.805,20 (trinta e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Canhoba / SE, 03 de março de 2021.


KLEONÉS RODRIGUES DOS SANTOS GÓES
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 07/2017, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANHOBA/SE, E A EMPRESA LL
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA
FORMA BAIXO.**

A Câmara Municipal de Canhoba, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.081/0001-37, localizada na Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, Canhoba / SE doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 581.223.201-63, RG N.º 3.670.035-5 SSP / SE, residente na Rua A Conjunto, N. 69, Bairro Centro, Canhoba / SE, do outro lado a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL, N. 811, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.540.771/0001-22, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2017**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Canhoba – SE, aos de 09 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de art. 57, inciso II a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), com reajuste de preço com base nas leis que rege o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços previstos na cláusula terceira serra prorrogado em 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de março de 2021, conforme faculta o art. 57, inciso II a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR

- 3.1 – Para a locação de que trata este processo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 33.805,20 (trinta e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), e receberá mensalmente R\$ 2.817,10 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos);
- 3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente observando a regularidade dos serviços prestados, certidões, e apresentação do Recibo e Nota Fiscal;
- 3.3 – No preço mencionado estão incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos, os quais correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 3.5 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

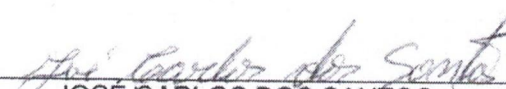
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela Câmara Municipal de Canhoba / SE, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

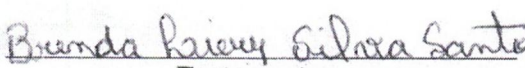
Canhoba / SE, 09 de março de 2021.




JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente - Contratante



LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Contratada



Branda Roney Silveira Santos
Testemunhas



Ed Carlos Lima de Aguiar
Testemunhas

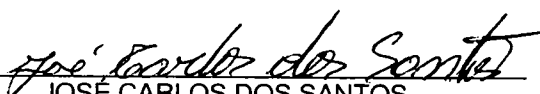


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.081/0001-37, localizada na RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N, Bairro Centro, Canhoba / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no valor global de R\$ 33.805,20 (trinta e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), e receberá mensalmente R\$ 2.817,10 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), objetivando a prestação de serviço na Locação de um veículo, de acordo com as especificações, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba / SE, 09 de março de 2021.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Canhoba / SE, 09 de março de 2021.



CLELMASIO SANTOS DE MATOS
Controle Interno



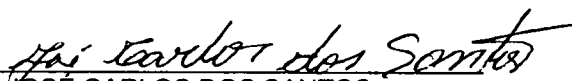
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA / SE CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
02 -	<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços, objetivando a locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> CONTRATO N. 07/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2017.
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Lei nº 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, Lei N. 10.520, Decreto N. 7.892, Decreto Federal 7.892, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 09/2021.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor objeto do Contrato corresponde a R\$ 33.805,20 (trinta e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), e receberá mensalmente R\$ 2.817,10 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRTATADA, o qual terá vigência a partir de 09 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba(SE), 09 de março de 2021.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Canhoba / SE e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto e a Prestação de Serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Canhoba / SE, 09 de março de 2021.


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÓES
Presidente da Comissão de Licitação